

CONTRATO Nº 27/2021

TERMO DE CONTRATO CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, ATRAVÉS DE RECURSOS DO FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA - FIDAF E A ZAPP COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI ME ABAIXO QUALIFICADOS, PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA (Processo nº P273766/2021).

1

O MUNICÍPIO DE FORTALEZA, pessoa jurídica de direito público interno, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS - SEFIN, localizada na Rua General Bezerril, nº 755, Bairro Centro, CEP: 60.055-100, na Cidade de Fortaleza/CE, e com recursos do FUNDO DE INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO DE ATIVIDADES DA ADMINISTRAÇÃO FAZENDÁRIA (FIDAF), inscrito no CNPJ sob o nº 23.883.983/0001-57, neste ato legalmente representado pela Coordenadora Administrativa Financeira, Sra. **ISABELLA FAHEINA CHAVES DE OLIVEIRA**, brasileira, solteira, portadora da Carteira de Identidade de nº 92023005841 – SSPDS/CE, inscrita no CPF nº 848.017.863-91, residente e domiciliada na Cidade de Fortaleza/CE, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a **ZAPP COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI ME.**, inscrita no CNPJ nº 18.868.944/0001-40, situada na rua Rubens Monte, nº 225 A, Jardim Cearense, Fortaleza/CE, CEP: 60.712-025, neste ato representado **MARCOS AURELIO VIEIRA MAIA**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Célula de Identidade sob o nº 90008007956 - SSP/CE, inscrito no CPF sob o nº 613.722.693-04, nascido aos 25/12/1977, natural de Pacatuba Município do Estado do Ceará, doravante denominada **CONTRATADA**, têm entre si justa e acordada a celebração do presente CONTRATO, mediante as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO

1.1. O presente CONTRATO tem como fundamento o Processo Administrativo nº P273766/2021, os preceitos do direito público, art. 1º e 2º, inciso I da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021 (**DISPENSA DE LICITAÇÃO**), e supletivamente o disposto nas Leis n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e Parecer Jurídico nº 83/2021 - ASJUR/SEFIN.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO ADMINISTRATIVO E A PROPOSTA

2.1. O cumprimento deste CONTRATO está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº P273766/2021, e à proposta da **CONTRATADA**, os quais constituem parte deste instrumento, independentemente de sua transcrição.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO OBJETO

3.1. Constitui objeto deste CONTRATO a aquisição de **ÁLCOOL DO TIPO: ETÍLICO 70% (SETENTA) POR CENTO E GEL ANTI-SÉPTICO HIGIENIZADOR DE MÃOS COM BASE DE ÁLCOOL ETÍLICO DE 70% (SETENTA) POR CENTO, PARA PREVENÇÃO À PROLIFERAÇÃO DA COVID-19.**

CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES E DO VALOR

4.1. Serão adquiridos os itens abaixo especificados:

2

LOTE	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	QTD	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
1	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 70% INPM COM A INDICAÇÃO DO REGISTRO DO PRODUTO JUNTO A ANVISA. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. NÚMERO DO LOTE, INFORMAÇÕES E ADVERTÊNCIAS. EMBALAGEM COM 1.000(MIL) ML. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12(DOZE) MESES A CONTAR DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	UNIDADE	400	R\$ 6,29	R\$ 2.516,00
2	GEL ANTI-SÉPTICO HIGIENIZADOR DE MÃO. BASE DE ALCOOL ETÍLICO DE 70%, HIDRATADO COMO FORMA DE MINIMIZAR OS EFEITOS QUÍMICOS DO ALCOOL, UTILIZADO PARA COMPLETAR A LIMPEZA ROTINEIRA DAS MÃOS. NÃO DEIXA RESÍDUOS DE FRAGRÂNCIA. NÃO NECESSITA DE ENXÁGUE. GEL A BASE DE ÁLCOOIS QUE EVAPORAM SEM DEIXAR ODORES RESIDUAIS, E COM LARGO ESPECTRO DE AÇÃO. A EMBALAGEM DEVERÁ CONSTAR A IDENTIFICAÇÃO DO PRODUTO E MARCA DO FABRICANTE, DATA DE FABRICAÇÃO, PRAZO DE VALIDADE. FRASCO DE 1.000(MIL) COM PUMP. VALIDADE DE NO MÍNIMO 12(DOZE) MESES A CONTAR DO TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DO PRODUTO.	UNIDADE	240	R\$ 12,44	R\$ 2.985,60
VALOR TOTAL					R\$ 5.501,60

4.2. O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 5.501,60 (cinco mil, quinhentos e um reais e sessenta centavos).**

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

5.1. As despesas decorrentes da contratação serão provenientes dos recursos:

Projeto/Atividade: **23901.04.122.0001.2016.0022;**

Elemento de Despesa: **33.90.30**;

Fonte de Recursos: **0.1.001.0000.00.01**, consignado no orçamento do Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal – FIDAF.

CLÁUSULA SEXTA – DA FORMA DE FORNECIMENTO DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

6.1. O MATERIAL DEVERÁ SER ENTREGUE DE FORMA INTEGRAL, CONFORME QUANTIDADE DETERMINADA NA ORDEM DE FORNECIMENTO A SER CONFECCIONADA PELA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS, SEGUIDO DA NOTA DE EMPENHO.

6.2. Quanto à entrega:

6.2.1. O objeto contratual deverá ser entregue de forma integral, em conformidade com as quantidades determinadas da **ORDEM DE FORCIMENTO**, a ser emitida pela SEFIN, com as especificações e o local estabelecidos neste CONTRATO, qual seja: Rua General Bezerril, nº 730, Centro – Fortaleza/CE, ou nos endereços informados pela SEFIN, no horário de 9h às 12h e das 14h às 16h;

6.2.2. Os atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito, desde que justificados até 02 (dois) dias úteis antes do término do prazo de entrega, e aceitos pelo **CONTRATANTE**, não serão considerados como inadimplemento contratual.

6.3. Quanto ao prazo de entrega:

6.3.1. O objeto do CONTRATO quando solicitados pelo **CONTRATANTE** deverão ser entregues no endereço constante no subitem 6.2.1, no horário de 09h00min as 12h00min e 13h00min as 17h00min, ou em outro local previamente indicado pelo **CONTRATANTE**, até 05 (CINCO) dias corridos, contados da emissão da Nota de Empenho e Ordem de Fornecimento, onde os produtos deverão ser entregues rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

6.3.2. Caso o prazo do subitem 6.3.1 não seja cumprido, em relação à entrega dos materiais, a **CONTRATADA** sofrerá as sanções administrativas discriminadas na **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA** do presente CONTRATO.

6.4. Quanto ao recebimento:

6.4.1. PROVISORIAMENTE, mediante recibo, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto contratual com as especificações, devendo ser feito por pessoa credenciada pelo **CONTRATANTE**.

6.4.2. DEFINITIVAMENTE, sendo expedido Termo de Recebimento Definitivo, após verificação da qualidade e da quantidade do objeto, certificando-se de que todas as condições estabelecidas foram atendidas e consequente aceitação das notas fiscais pelo gestor da contratação, devendo haver rejeição no caso de desconformidade.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1. O pagamento advindo do objeto desta contratação será proveniente dos recursos do **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal – FIDAF** e será efetuado até 30 (trinta) dias contados da data da apresentação da nota fiscal/fatura devidamente atestada pelo Gestor da contratação, mediante crédito em conta corrente em nome da **CONTRATADA**, no **Banco Bradesco S.A.**;

6.2. A Nota Fiscal deverá ser faturada em nome do **Fundo de Investimento e Desenvolvimento de Atividades da Administração Fazendária Municipal – FIDAF**, inscrito no CNPJ sob o nº **23.883.983/0001-57**.

6.2.1. A nota fiscal/fatura que apresente incorreções será devolvida à **CONTRATADA** para as devidas correções. Nesse caso, o prazo de que trata o subitem anterior começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/fatura corrigida.

6.3. É vedada a realização de pagamento antes da execução do serviço ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste CONTRATO.

6.4. Os pagamentos encontram-se ainda condicionados à apresentação dos seguintes comprovantes:

6.4.1. Documentação relativa à regularidade para com a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), trabalhista e Fazendas Federal, Estadual e Municipal.

6.5. Toda a documentação exigida deverá ser apresentada em original ou por qualquer processo de reprografia, obrigatoriamente autenticada em cartório. Caso esta documentação tenha sido emitida pela Internet, só será aceita após a confirmação de sua autenticidade.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E EXECUÇÃO CONTRATUAL

7.1. O prazo de vigência do CONTRATO a ser formalizado é de 06 (seis) meses, nos termos do art. 14 da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, devendo o extrato do Contrato ser publicado no prazo do art. 11, parágrafo único do referido normativo, no Diário Oficial do Município de Fortaleza.

7.2. O prazo de execução deverá ocorrer dentro do período da vigência contratual.

CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1. Fornecer os materiais em conformidade com as condições estabelecidas neste CONTRATO, na proposta de preço, bem como no disposto nas Leis nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, supletivamente, na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) e demais normas legais e regulamentos pertinentes.

8.2. Manter, durante toda a execução contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação exigidas neste CONTRATO e na proposta apresentada.

8.3. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os percentuais de acréscimos ou de supressões limitadas ao estabelecido no artigo 13 da Lei nº 14.217, de 13 de outubro de 2021, tomando-se por base o valor inicial atualizado do CONTRATO.

8.4. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, decorrentes da sua culpa ou dolo, quando da execução do objeto, não podendo ser arguido para efeito de exclusão ou redução de sua responsabilidade o fato de o **CONTRATANTE** proceder à fiscalização ou acompanhar a execução contratual.

8.5. Responder por todas as despesas diretas e indiretas que incidam ou venham a incidir sobre a execução contratual, inclusive as obrigações relativas a salários, previdência social, impostos, encargos sociais, transporte e outras providências, respondendo obrigatoriamente pelo fiel cumprimento das leis trabalhistas e específicas de acidentes do trabalho e legislação correlata, aplicáveis ao pessoal empregado na execução contratual.

8.6. Prestar imediatamente as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo **CONTRATANTE**, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidas no prazo de 48 (quarenta e oito) horas.

8.7. Substituir o produto que comprovadamente apresente condições de defeito ou em desconformidade com as especificações deste Contrato, no prazo de 48 (quarenta e oito), contados da sua notificação.

8.8. O material contratado deverá estar dentro do prazo estipulado na legislação vigente.

8.9. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo **CONTRATANTE** quanto à execução do objeto contratado;

8.10. Responsabilizar-se, civil e criminalmente, por quaisquer danos ou prejuízos causados por ação ou omissão de seus empregados, contratados ou prepostos envolvidos na execução contratual;

8.11. A **CONTRATADA** não poderá justificar o descumprimento de qualquer obrigação por inadequação de seu planejamento ou por falta de recursos;

8.12. Os produtos a serem adquiridos, deverão ter validade/garantia de no mínimo 12 (doze) meses, a contar da data do Termo de recebimento definitivo dos produtos.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Solicitar o fornecimento dos materiais à **CONTRATADA** por meio da emissão de Nota de Empenho, bem como da Ordem de Fornecimento.

9.2. Proporcionar à **CONTRATADA** todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do objeto contratual, consoante estabelece a Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

9.3. Fiscalizar a execução do objeto contratual por meio de sua unidade competente, podendo, em decorrência, solicitar providências da **CONTRATADA**, que atenderá ou justificará de imediato.

9.4. Notificar a **CONTRATADA**, de qualquer irregularidade decorrente da execução do objeto contratual.

9.5. Efetuar os pagamentos devidos à **CONTRATADA** nas condições estabelecidas neste CONTRATO.

9.6. Aplicar as penalidades previstas em lei e neste instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A execução do objeto deste CONTRATO será acompanhada e fiscalizada pela servidora **MARIA AILZA XAVIER TORRES** – Matrícula 125385, Gerente da Célula de Gestão Administrativa – CEGEA/COAFI contato nº (85) 3252-5444, especialmente designada para este fim pelo **CONTRATANTE**, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993, doravante denominada GESTORA do CONTRATO;

10.2. Os outros membros da Comissão Técnica são os servidores **JOSÉ EDMILSON CYSNE** - Matrícula nº 13.317, lotado na Célula de Gestão Administrativa – CEGEA da Coordenadoria Administrativo Financeiro – COAFI/SEFIN e **JOSÉ LUCIANO DO NASCIMENTO** - Matrícula nº 18.608, lotado na Célula de Gestão Administrativa – CEGEA da Coordenadoria Administrativo Financeiro – COAFI/SEFIN, contato nº (85) 3252-5444;

10.3. Os trabalhos serão supervisionados pelo **CONTRATANTE**, por intermédio da Comissão mencionada nos itens acima, com poderes para verificar se os produtos estão sendo entregues de acordo com o expresso neste CONTRATO; analisar e decidir as proposições da **CONTRATADA**, com vistas à melhoria daqueles; fazer advertências quanto às faltas cometidas pela **CONTRATADA**, quando houver; e, ainda, opinar sobre as demais ações, buscando sempre o perfeito andamento das atividades albergadas por este CONTRATO.

10.4. A fiscalização de que trata esta Cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da **CONTRATADA**, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades;

10.5. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes à execução do objeto deste CONTRATO, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem ônus para o **CONTRATANTE**;

10.6. A fiscalização se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte os serviços prestados, se estiverem em desacordo com o previsto neste instrumento, onde, o serviço rejeitado deverá ser executado novamente sem ônus para o **CONTRATANTE**.

10.7. Os servidores indicados nos itens 10.1 e 10.2, serão responsáveis pelo atesto referente a cada entrega dos produtos adquiridos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANCÕES ADMINISTRATIVAS

11.1. Caso a **CONTRATADA** venha a praticar ato ilícito estará sujeita, garantindo o direito prévio de citação, ampla defesa e contraditório, sem prejuízo das sanções legais nas esferas civis e criminais, às seguintes penalidades, de acordo com o Decreto Municipal nº 13.735, de 18 de janeiro de 2016:

11.1.1. Advertência;

11.1.2. Multas, aplicadas isolada ou cumulativamente com outras sanções, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis, na seguinte forma:

11.1.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso na entrega dos produtos, até o limite de 9,9% (nove, vírgula nove por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, excluída, quando for o caso, a parcela correspondente aos impostos destacados no documento fiscal;

11.1.2.2. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, em caso de recusa do infrator em assinar o **CONTRATO**, ou recusar-se a aceitar ou retirar o instrumento equivalente;

11.1.2.3. Multa de 3% (três por cento) sobre o valor total da contratação, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, tais como:

- I. permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- II. deixar de regularizar, no prazo definido pelo **CONTRATANTE**, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- III. não devolver os valores pagos indevidamente pelo **CONTRATANTE**;
- IV. deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- VI. deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada.

11.1.2.4. Multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total da contratação, na hipótese de o infrator executar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.1.2.5. Multa indenizatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total da contratação, quando o infrator der causa, à rescisão do **CONTRATO**;

11.1.2.6. Multa indenizatória, a título de perdas e danos, na hipótese de o infrator ensejar a rescisão do **CONTRATO** e sua conduta implicar em gastos ao **CONTRATANTE** superiores aos contratados ou registrados.

11.1.2.6.1. Se a recusa em assinar o **CONTRATO** a que se refere ao subitem **11.1.2.2** for motivada por fato impeditivo relevante, devidamente comprovado e superveniente à apresentação da proposta, a autoridade competente para a contratação poderá, mediante ato motivado, deixar de aplicar a multa.

11.1.2.6.2. O atraso, para efeito de cálculo da multa, será contado em dias corridos, a partir do primeiro dia útil subsequente ao do encerramento do prazo estabelecido para o cumprimento da obrigação.

11.1.2.6.3. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas neste artigo, cumulando-se os respectivos valores.

11.1.2.6.4. Quando da aplicação da penalidade de multa deverão ser observadas as atenuantes e excludentes de sua aplicação, tais como as hipóteses de força maior ou caso fortuito, quando devidamente comprovadas pelo infrator.

11.1.2.6.5. A critério da autoridade competente, o valor da multa poderá ser descontado do pagamento a ser efetuado ao **CONTRATADO**.

11.1.2.6.6. Após esgotado o meio de execução direta da sanção de multa indicado no item **11.1.2.6.5**, o **CONTRATADO** será notificado para recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados do recebimento da comunicação oficial.

11.1.2.6.7. Decorrido o prazo previsto no item **11.1.2.6.6**, o **CONTRATANTE** encaminhará a multa para que seja inscrita na Dívida Ativa do Município.

11.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública por prazo não inferior a 2(dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no subitem anterior.

11.2. Na aplicação das sanções devem ser consideradas as seguintes circunstâncias:

- I. a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II. os danos que o cometimento da infração ocasionar aos serviços e aos usuários;
- III. a vantagem auferida em virtude da infração;
- IV. as circunstâncias gerais agravantes e atenuantes;
- V. os antecedentes da licitante ou **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1. A inexecução total ou parcial deste CONTRATO e a ocorrência de quaisquer dos motivos constantes no art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993 será causa para sua rescisão, na forma do art. 79, com as consequências previstas no art. 80, do mesmo diploma legal.

12.2. Constituem motivo para rescisão do presente CONTRATO:

- I - O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- II - O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- III - A lentidão do seu cumprimento, levando a Administração a comprovar a impossibilidade do fornecimento dos produtos adquiridos, nos prazos estipulados;

IV - O atraso injustificado no fornecimento;

V - A paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração;

VI - A subcontratação total ou parcial do seu objeto, a associação da **CONTRATADA** com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação, não admitidas no edital e no CONTRATO;

VII - O desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;

VIII - O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do § 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/1993;

IX - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;

X - A dissolução da sociedade ou o falecimento do **CONTRATADO**;

XI - A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que prejudique a execução do CONTRATO;

XII - Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinado ao **CONTRATANTE** e exaradas no processo administrativo a que se refere o CONTRATO;

XIII - A supressão, por parte da Administração, de compras, acarretando modificação do valor inicial do CONTRATO além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/1993;

XIV - A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à **CONTRATADA**, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

XV - O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes do fornecimento, ou parcelas destes, já recebidos, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à **CONTRATADA** o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação;

XVI - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do CONTRATO.

XVII - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

XVIII – Descumprimento do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666/1993, sem prejuízo das sanções penais cabíveis.

12.3. A rescisão do presente CONTRATO poderá ser:

I - Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVI do item 12.2;

II - Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

III - Judicial, nos termos da legislação;

IV - A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

V - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVI do item **12.2**, sem que haja culpa da **CONTRATADA**, será este ressarcido dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito a:

- a) pagamentos devidos pela execução do CONTRATO até a data da rescisão;
- b) pagamento do custo da desmobilização.

VI - Ocorrendo impedimento, paralisação ou sustação do CONTRATO, o prazo de execução será prorrogado automaticamente por igual tempo.

12.4. A rescisão de que trata o inciso I do item **12.3** acarreta as seguintes consequências, sem prejuízo das sanções previstas neste CONTRATO:

- I - Assunção imediata do objeto deste CONTRATO, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração;
- II - Ocupação e utilização do local, instalações, equipamentos, material e pessoal empregados na execução do CONTRATO, necessários à sua continuidade, na forma do inciso V do art. 58 da Lei nº 8.666/1993;
- III - Execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos, para ressarcimento da Administração;
- IV - Retenção dos créditos decorrentes do CONTRATO até o limite dos prejuízos causados à Administração.

- a) a aplicação das medidas previstas nos incisos I e II deste item fica a critério da Administração, que poderá dar continuidade à obra ou ao serviço por execução direta ou indireta.
- b) é permitido à Administração, no caso de falência da **CONTRATADA**, manter o CONTRATO, podendo assumir o controle de determinadas atividades de serviços essenciais.
- c) na hipótese do inciso II deste item, o ato deverá ser precedido de autorização expressa da Secretaria Municipal das Finanças - SEFIN
- d) A rescisão de que trata o inciso IV do **item 12.3** permite à Administração, a seu critério, aplicar a medida prevista no inciso I deste item.

12.5. Este CONTRATO poderá ser rescindido a qualquer tempo pelo **CONTRATANTE**, mediante aviso prévio de no mínimo 30 (trinta) dias, nos casos das rescisões decorrentes do previsto no inciso XII, do art. 78, da Lei Federal nº 8.666/1993, sem que caiba à **CONTRATADA** direito à indenização de qualquer espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO FORO

13.1. Fica eleito o Foro do Município de Fortaleza, do Estado do Ceará, por mais privilegiado que outro seja, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução deste CONTRATO, que não puderem ser resolvidas na esfera administrativa.

13.2. Os casos omissos serão resolvidos pela Administração, de acordo com a legislação aplicável a espécie.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavrar o presente CONTRATO, que está visado pela Assessoria Jurídica do **CONTRATANTE**, e do qual se extraíram 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Fortaleza, 09 de novembro de 2021.

ISABELLA FAHEINA CHAVES DE OLIVEIRA
COORDENADORA ADMINISTRATIVA FINANCEIRA
SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS
CONTRATANTE

MARCOS AURELIO VIEIRA MAIA
ZAPP COMERCIO DE INFORMATICA E SERVICOS EIRELI ME.
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. **Nome:** _____
CPF: _____

2. **Nome:** _____
CPF: _____

APROVAÇÃO DA ASSESSORIA JURÍDICA DA SECRETARIA MUNICIPAL DAS FINANÇAS – SEFIN



Fortaleza
PREFEITURA



Este documento é cópia do original e assinado digitalmente sob o número DGQHJJXI

Para conferir o original, acesse o site <https://assineja.sepog.fortaleza.ce.gov.br/validar/documento>, informe o malote 946051 e código DGQHJJXI

ASSINADO POR:

Assinado por: LUCIVANDA SERPA GOMES:26331594353 em 12/11/2021 Assinado por: MARCOS AURELIO VIEIRA MAIA:61372269304 em 12/11/2021